

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO

AVISO DE RECEBIMENTODE EDITAL

ATENÇÃO

- * É responsabilidade da empresa o envio imediato de recibo do Edital à 2ª CPL. A não comunicação imediata do recebimento poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação.
- * O recebimento poderá ser comunicado via fac-símile ou e-mail, em mensagem contendo, necessariamente, todos os elementos do modelo a seguir:

AVISO DE RECEBIMENTO				
CHAMAMENTO PUBLICO nº. 005/2019 Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA POSSÍVEL LOCAÇÃO DE UM ÚNICO IMÓVEL COMERCIAL, LOCALIZADO EM ÁREA URBANA, PREFERENCIALMENTE NAS ADJACÊNCIAS DA "GRANDE BETHÂNIA", PARA USO INSTITUCIONAL QUE ATENDA ÀS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, NO MUNICÍPIO DE VIANA/ES.				
Empresa:				
Endereço:				
Cidade:	Estado:			
CNPJ:				
Telefone:	Data da retirada do caderno de Licitação:			
E-mail:				
Pessoa responsável/assinatura:				
Para: Segunda Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Viana.				
Tel.: (27) 2124	Tel.: (27) 2124-6714			
E-mail: segundacpl@vi	E-mail: segundacpl@viana.es.gov.br			
M E N S A G Comunico à 2ª CPL o recebimento do Edital de C	- ···			

Processo	Nº.11.	327/2019 -	Folha nº.



CADERNO DE LICITAÇÃO:

1. Fazem parte integrante do presente Edital:

- 1.1.Anexo I (Termo de Referência Especificações do objeto);
 Anexo I.I (Proposta de Locação de Imóvel);
 Anexo I.II (Relação necessária para a efetiva contratação).
- 1.2. Anexo II (Declaração de Inexistência de Impedimento para Contratar ou Licitar com a Administração Pública);
- 1.3. Anexo III (Minuta de Contrato).



EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO nº. 005/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA POSSÍVEL LOCAÇÃO DE UM ÚNICO IMÓVEL COMERCIAL, LOCALIZADO EM ÁREA URBANA, PREFERENCIALMENTE NAS ADJACÊNCIAS DA "GRANDE BETHÂNIA", PARA USO INSTITUCIONAL QUE ATENDA ÀS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, NO MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

Preâmbulo: O MUNICIPIO DE VIANA, pessoa jurídica de direito público interno, denominada PMV, por intermédio da Segunda Comissão Permanente de Licitação, doravante denominada 2ª CPL, instituída pela Portaria nº. 0833/2019, publicada em 11/09/2019. Vem informar que realizará licitação na modalidade "CHAMAMENTO PUBLICO" (nos termos das disposições contidas no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e suas alterações). O presente Edital tem por objetivo fornecer aos interessados o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA POSSÍVEL LOCAÇÃO DE UM ÚNICO IMÓVEL COMERCIAL, LOCALIZADO EM ÁREA URBANA, PREFERENCIALMENTE NAS ADJACÊNCIAS DA "GRANDE BETHÂNIA", PARA USO INSTITUCIONAL QUE ATENDA ÀS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, NO MUNICÍPIO DE VIANA/ES, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, devidamente aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal.

Este documento tem por objetivo recebimento de propostas do ramo imobiliário em Viana/ES, tais especificações são exigências de critérios de seleção, não limitando a gama de possibilidades e vantagens a serem ofertadas pelos interessados.

O presente Edital não implica em obrigatoriedade de aquisição do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas em qualquer uma das fases, nem tampouco daquela de menor valor estimativo, reservando-se o Município de Viana o direito de optar pelo imóvel que melhor atenda ao interesse público.

Em havendo interesse na compra do imóvel, após a publicação do resultado da Chamada Pública, o ofertante será chamado à negociação. O pagamento será realizado a vista, e de acordo com o definido em contrato, no ato da transferência do imóvel via Cartório.

DO PROCESSO, DA REGÊNCIA, DO REGIME E DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

Processo Administrativo: N°. 11.327/2019.

Regência: Lei nº. 8.666/1.993 e suas alterações, Lei nº 8.245/1.991

e demais legislações pertinentes ao tema.

Modalidade: CHAMAMENTO PÚBLICO.

Repartição interessada: Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento

Econômico e urbano.



Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega

dos envelopes.

Local para retirada do Edital:

Cópia do termo de edital estará disponível a qualquer interessado, seja por cópia em papel ou cópia eletrônica, sem custos para a Administração e sem cobrança de taxa do interessado, podendo ser copiado no Sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal Viana: "licitações" www.viana.es.gov.br, no link e/ou por com aviso de recebimento no e-mail segundacpl@viana.es.gov.br ou por fim, pessoalmente mediante identificação, na Sala da 2ª CPL na Secretaria Municipal de Administração, na Avenida Florentino Ávidos, n.º 01, Centro, Viana/ES, de segunda a sextafeira, no horário de 09h às 17h, através da apresentação de mídia Eletrônica (CD, Pen-drive ou equivalente), emitindo imediato recibo de retirada de Edital.

Data e Hora Limite Para Protocolar Envelopes no Protocolo Geral: As Propostas deverão ser entregues no setor de Protocolos da PMV, até as 12h do dia 04 de novembro de 2019, nenhum outro documento será aceito pela 2ª CPL.

Data, Hora e Local da Abertura: Será no dia 04 de novembro de 2019 às 13h30min, na Sala da 2^a **CPL** na Secretaria Municipal de Administração, na Avenida Florentino Ávidos, n.º 01, Centro, Viana/ES. Os proponentes poderão participar da abertura dos envelopes, proprietários, proprietários ou representantes mediante a procuração.

OBJETO

1.1. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO tem por finalidade PESQUISA DE MERCADO PARA POSSÍVEL LOCAÇÃO DE UM ÚNICO IMÓVEL COMERCIAL. EM ÁREA URBANA. **PREFERENCIALMENTE** LOCALIZADO ADJACÊNCIAS DA "GRANDE BETHÂNIA", PARA USO INSTITUCIONAL QUE ATENDA ÀS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, NO MUNICÍPIO DE VIANA/ES. considerando as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referencia, parte integrante deste Edital.



1. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **1.1.** Poderão participar deste certame pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias do imóvel ofertado compatível com o objeto dessa consulta e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus Anexos.
- **2.2.** Não poderão participar deste certame:
 - a. Interessados que se encontrem com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução e liquidação;
 - b. Interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com a sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMV.
 - c. Interessados que não detenham a propriedade do imóvel até o dia anterior da abertura das propostas.

3. JUSTIFICATIVA

- **3.1.** O Programa Lar Legal é um programa prioritário de Governo que dentre as ações propostas, uma delas é a entrega do Certificado de Regularização Fundiária aos munícipes da Cidade. Abrimos várias frentes de trabalho e estamos regularizando em torno de 5.000 mil lotes e a expectativa é que possamos triplicar este número. Desta forma, a equipe da Regularização Fundiária precisa de um espaço maior e mais adequado para atender a população.
- **3.2.** Atualmente a Subsecretaria de Regularização Fundiária está localizada na sede da Prefeitura Municipal de Viana, longe dos maiores núcleos urbanos da cidade. Visando uma maior proximidade da equipe aos beneficiários do programa faz-se necessário a busca no mercado de imóvel para essa finalidade.
- **3.3.** Considerando que a demanda pela Regularização Fundiária cresce a cada dia e que a maioria dos imóveis de Viana encontra-se irregular, buscamos um espaço em que a equipe possa atender toda a população.
- **3.4.** Considerando que a nossa maior frente de trabalho concentra-se na Grande Bethânia, em torno de 4.000 lotes regularizados (Vila Bethânia e Nova Bethânia); entendemos que o espaço a ser locado deva ser nas adjacências da Grande Bethânia.

4. REQUISITOS DO IMÓVEL

4.1. Condições Gerais:

a. O imóvel deverá estar inteiramente regularizado, dispondo de todas as licenças, alvarás e demais documentações necessárias ao seu uso bem



como deverá atender a todas as exigências relativas ao Plano Diretor Municipal, Código de Obras Municipal, normas de segurança (especialmente as do Corpo de Bombeiros, se necessário) e meio ambiente;

- b. No caso do locador não possuir algum dos requisitos, mencionados na alínea "a", o mesmo poderá assinar termo de responsabilidade de cumprimento em até 90 (noventa) dias;
- c. O LOCADOR deverá adaptar a edificação às necessidades da PMV, realizando as adequações necessárias no layout, nas redes elétricas (comum e estabilizada), no cabeamento estruturado, nas instalações hidrossanitárias, no sistema de climatização, quanto às normas de acessibilidade e demais sistemas prediais.

4.2. Da Localização:

- a. Localizado nas adjacências da Grande Bethânia, no município de Viana;
- b. Atendido com infraestrutura pública de rede elétrica, telefônica, lógica, de água encanada, de esgoto e de coleta de lixo;
- c. Com vias de acesso pavimentadas e não sujeitas a alagamentos;
- d. Com facilidade de acesso tanto por meio de veículos de passeio e utilitários;
- e. Localizado em região em que o Plano Diretor Municipal permita a atividade de "Administração Pública".

4.3. Da Arquitetura:

O imóvel deverá possuir:

- a. Área construída de aproximadamente de 150m2.
- b. Área mais ampla possível, ou seja, com poucas divisões em alvenaria, facilitando a definição dos layouts adequados à Central de Regularização Fundiária;
- c. Vão livre entre o piso acabado e o forro rebaixado igual ou superior a 2,50 metros;
- d. Ter garagem coberta para no mínimo 04 (quatro) veículos;
- e. Atendimento às exigências relacionadas à acessibilidade arquitetônica de acordo com a NBR 9050/2015 Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

4.4. Da Estrutura e Acabamentos:

a. A edificação não poderá apresentar patologias nos elementos que a compõem, como trincas ou fissuras que comprometam ou venham a



comprometer a segurança da estrutura, pontos de infiltração, mofo e manchas;

- b. O imóvel deverá ser entregue com acabamento pronto incluindo piso, paredes, pinturas, esquadrias e forros;
- c. É fundamental que os acabamentos estejam em perfeito estado de conservação;
- d. Os pisos deverão ser cerâmicos, de granito, ou outro de elevada resistência à abrasão e de fácil limpeza. Deverão ser observadas as sobrecargas a serem utilizadas em cada ambiente e sua compatibilização com as adotadas no projeto estrutural.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **4.1.** A impugnação se dará na forma do Artigo 41 da Lei 8.666/1.993.
- **4.1.1.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
- **4.1.1.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do Artigo 113 da Lei 8.666/93.
- **4.1.1.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em competição, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- **4.1.1.3.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- **4.1.1.4.** A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- **4.1.1.5.** Os pedidos de impugnação deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por Tabelião de Notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação no órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente, com a devida qualificação da empresa e do representante legal.
- **4.1.1.6.** Os pedidos de impugnação interpostos fora do prazo ou em desacordo com as regras deste Edital e da Legislação pertinente não serão reconhecidos.



5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- **5.1.** As propostas deverão ser entregues na Prefeitura de Viana, situado na Av. Florentino Ávidos, 01, Centro, Viana, aos cuidados da CPL 2 (Segunda Comissão de Licitação), em até 30 dias a contar da publicação do resumo do Edital de Chamamento Público no Diário da AMUNES, incluindo o dia da publicação, no horário de 9h às 16h.
- **5.2.** Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos (cópias simples legíveis) do imóvel, dentro de envelope com identificação do proponente na parte externa:
- a. "Proposta de Locação de Imóvel", conforme modelo anexo, devidamente preenchida e assinada, visando clareza e padronização das informações;
- b. Planta baixa impressa;
- c. Fotos atualizadas;
- d. Certidão da matricula do imóvel atualizada emitida pelo Cartório de Registro Geral de Imóveis competente;
- e. Espelho cadastral do imóvel, obtido junto à prefeitura municipal, contendo os números de inscrição fiscal e inscrição imobiliária;
- f. Consultas prévias ao PDM Municipal sobre as situações de "Permitida/Não Permitida;
- g. Carta de "Habite-se";

PESSOA FÍSICA	PESSOA JURÍDICA
Certidão Negativa da Fazenda	Certidão Negativa da Fazenda
Nacional	Nacional
Certidão Negativa da Fazenda	Certidão Negativa da Fazenda
Estadual	Estadual
Certidão Negativa de Tributos	Certidão Negativa de Tributos
Municipais	Municipais
Certidão Negativa do Cartório de	Certidão Negativa de Débito junto ao
Protesto	INSS e FGTS
Cópia atualizada da matrícula do	Certidão Negativa de IPTU (imóvel)
terreno - Cartório de Imóveis	Certidad Negativa de il 10 (lillovei)
Plantas, memorial descritivo e	Certidão Negativa da Distribuição
especificações do terreno.	Civil e Criminal
Escritura Pública ou documento que	
permita a transferência de titularidade	Certidão Negativa dos Feitos da
a Prefeitura, registrado em cartório,	Justiça do Trabalho
cujo ônus será do atual proprietário.	
Certidão de Casamento/Nascimento,	Certidão Negativa de Falências e
RG e CPF do(s) proprietário(s).	Concordatas
Certidão de ações reais e reipercutórias;	Cópia autenticada do cartão de CNPJ



Certidão de quitação de água e energia, e, caso haja poço artesiano, deverá apresentar declaração;	Contrato Social e Aditivos da Empresa		
	Cópia atualizada da matrícula do		
	terreno		
	Plantas, memorial descritivo e		
	especificações do terreno		
	Certidão de ações reais e		
	<mark>reipercutórias;</mark>		
	Certidão de quitação de água e		
	energia, e, caso haja poço artesiano,		
	deverá apresentar declaração;		

- **5.3.** É vedada a apresentação de proposta por intermédio de corretor de imóveis ou empresa do ramo, exceto na condição de procurador do titular do imóvel, mediante procuração por instrumento público com poderes específicos.
- **5.4.** A validade da proposta de preços deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da entrega no setor de licitação da prefeitura.

6. ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ELEIÇÃO DO IMÓVEL

- **6.1.** Na análise das propostas a Secretaria de Obras, Desenvolvimento Econômico e Urbano poderá solicitar informações e documentações adicionais, realizar reuniões com os proponentes, visitar os imóveis, bem como realizar quaisquer diligências que se façam necessárias para amplo conhecimento da situação dos imóveis objetos das propostas apresentadas.
- **6.2.** A Secretaria de Obras, Desenvolvimento Econômico e Urbano selecionará o imóvel observando a conveniência e oportunidade da contratação pela Administração, levando em consideração, em especial, a sua localização, estrutura física, acessibilidade, condições das instalações elétricas e hidráulicas, e o valor pretendido para a futura aquisição.
- **6.3.** Após atendimento às exigências do Chamamento Público, o imóvel eleito será avaliado pela Comissão de Avaliação Imobiliária (CAI), que indicará o valor do imóvel ao preço de mercado. O valor indicado no laudo de avaliação será o valor máximo a ser pago pelo imóvel.
- **6.4.** Na situação em que o valor proposto seja superior ao da avaliação e o proponente não anuir com o resultado do laudo de avaliação, sua proposta será desconsiderada.
- **6.5.** A proposta vencedora será aquela de menor valor ofertado, desde que atendidas as outras disposições do item 6.



7. DA HABILITAÇÃO

- **7.1.** Serão declaradas habilitadas os imóveis cujo os documentos atendam ao termo de referencia, o edital e, obtiverem parecer positivo exarado pela comissão de licitação.
- **7.2.** A habilitação não gera obrigação de aquisição da propriedade.
- **7.3.** Todas as despesas decorrentes da confecção dos documentos, laudos e demais emolumentos não serão reembolsadas pela Prefeitura, correndo por conta e risco do ofertante
- **7.4.** A apresentação de proposta e os atos dela decorrentes não geram direito à indenização.

8. EM CASO DE EMPATE

8.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no $\S 2^{\circ}$ do art. 3° da lei n° 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, conforme art. 45, $\S 2^{\circ}$ da lei n° 8.666/93.

09. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- **9.1.** A Secretaria de Obras, Desenvolvimento Econômico e Urbano designará uma comissão para recebimento do imóvel, acompanhamento e fiscalização da locação objeto deste Edital, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das falhas ou defeitos observados.
- **9.2.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

10. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- **10.2.** As benfeitorias necessárias (art. 578 do Código Civil) introduzidas pelo município, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art. 35 da Lei nº 8.245/1991.
- **10.3.** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como armários, luminárias, poderão ser retirados pelo município, desde que não sejam de propriedade da proponente adjudicatária, constantes do laudo de vistoria.
- **10.4.** Finda a locação, será o imóvel devolvido à proponente adjudicatária, nas condições em que foi recebido pelo Município, salvo os desgastes naturais do uso normal.



11. CONTRATAÇÃO

- **11.1.** Após a apresentação de toda a documentação necessária do imóvel e comprovada a sua regularidade, o resultado do Chamamento Público será publicado no diário oficial da AMUNES (Associação dos Municípios do Espírito Santo), e posteriormente a eventual locação será formalizada, primeiramente por meio de "Contrato de Locação de Imóvel", celebrado entre a Secretaria de Obras, Desenvolvimento Econômico e Urbano a ser denominado PROMITENTE LOCATÁRIO e o proponente escolhido a ser denominado PROMITENTE LOCADOR que observará normas legais pertinentes.
- **11.2.** O LOCADOR terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos e improrrogáveis para as adequações do imóvel. Esse prazo se inicia com a assinatura do Compromisso de Locação.
- **11.3.** Uma Comissão Técnica da Secretaria de Obras, Desenvolvimento Econômico e Urbano, designada para esse fim, acompanhará as adequações feitas no imóvel pelo LOCADOR e, ao término, confirmando que o imóvel está de acordo com as características descritas neste Edital, emitirá o "Termo de Aceitação do Imóvel".

12. DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **12.1.** O LOCATÁRIO obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Edital e em especial:
- a. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários aos interessados em apresentar propostas;
- b. Pagar ao LOCADOR pela aquisição do imóvel nas condições estabelecidas no Compromisso de Locação;
- **12.2.** O LOCADOR obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Edital e na sua proposta, e em especial:
- a. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Obras, Desenvolvimento Econômico e Urbano a respeito do imóvel, sempre que for necessário:
- Facilitar todas as atividades de fiscalização que serão feitas pela Secretaria de Obras,
 Desenvolvimento Econômico e Urbano durante as adequações realizadas pelo LOCADOR;
- c. Entregar o imóvel com as devidas adequações descritas neste Edital, limpo, em plenas condições de uso e sem qualquer defeito;
- d. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação.
- **12.3.** O LOCATÁRIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo LOCADOR com terceiros, ainda que, de alguma forma, relacionado ao presente Chamamento Público e eventual negócio jurídico.



13. DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

- **13.2.** Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a CONTRATANTE os direitos previstos nos artigos 77 e seguintes Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos da Lei 8.666/93.
- **13.3.** No caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

14. DAS SANÇÕES

- **14.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato objeto deste edital, o Município de Viana poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao locador as seguintes sanções, conforme art. 87, da lei n° 8.666/93:
 - I advertência;
 - II multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- § 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- § 2° As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- § 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



Conforme art. 88, da lei 8666/93, as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15. DO VALOR E DO PAGAMENTO

- **15.1.** O valor da proposta de venda do terreno deverá estar de acordo com o preço praticado no mercado imobiliário da respectiva região. Assim, em havendo interesse da Prefeitura de Viana pelo terreno, este será submetido a avaliação e/ou homologação a ser realizada pela comissão de avaliação de imóveis CAI, em consonância com o disposto no art. 24, inciso X da lei n° 8.666/93.
- **15.2.** O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Viana, em até 30 (trinta) dias após ao pedido de pagamento protocolado, diretamente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal.
- **15.3.** A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 4.320/64.
- 15.4. É defeso ao LOCADOR exigir o pagamento antecipado do aluguel.
- **15.5.** O pagamento será realizado através de transferência bancária, para conta corrente a ser informada pelo LOCADOR ou através de RPA.
- **15.6.** Havendo débitos com as Concessionárias de serviço público, o LOCATÁRIO poderá reter o pagamento dos alugueis, até a quitação dos débitos anteriores à celebração do presente Contrato que por ventura venham a surgir.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **16.1.** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes ao Termo Contratual correrão à conta, para exercício de 2019:
- **16.2.** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes ao Termo Contratual correrão à conta da Secretaria Municipal de Obras Desenvolvimento Econômico e Urbano Projeto/Atividade: 023001.1545100071.220 Programa de Regularização Fundiária Elemento de Despesa: 33903600000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Fonte de Recurso: 1001000000 Recursos Ordinários Ficha:157
- **16.3.** A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao LOCATÁRIO, na Lei Orçamentária Anual.



17. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **17.1.** O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do termo contratual, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, integrando-o nas condições previstas no instrumento contratual.
- **17.2.** A contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que a CONTRATADA atenda às condições constantes do Contrato, mediante assinatura de Termo Aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente, podendo a alteração do Contrato incluir novos condicionamentos, estabelecer novos parâmetros de qualidade na prestação do serviço, tendo em vista as condições vigentes à época da prorrogação.
- **17.3.** Para extensão do prazo é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria Geral, órgão ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil a devida apreciação.
- **17.4.** É vedada a prorrogação automática do contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO, após fixado o prazo estipulado entra as partes não ocorrerá a transformação do Contrato em pacto por prazo indeterminado.

18. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- **18.1.** Nos termos da Lei Federal nº. 10192/2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.
- **18.2.** O reajuste do preço contratado levará em consideração pelo IGP-M (Índice Geral de Preços Mercado), da FGV (Fundação Getúlio Vargas) ou outro índice que vier a substituílo.
- **18.3.** O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº. 8666/93, com análise prévia da Assessoria Jurídica da PMV.

19. UNIDADE EXECUTORA

Secretaria de Obras, Desenvolvimento Econômico e Urbano- SEMOD

Endereço: Av. Florentino Ávidos, 01, Centro, Viana/ES.

Secretário da Pasta: Gabriela Sigueira de Souza



20. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

20.1. O resultado desta seleção de imóvel (terreno) será publicado no sítio da Prefeitura de Viana e, oportunamente, poderá ser convocado o seu proprietário/procurador para prática dos demais atos inerentes à formalização do contrato administrativo, na forma da lei, caso a administração encontre o terreno pretendido, caso contrário divulgará nota informando que as propostas ofertadas não atendem as exigências desta Administração.

21. INFORMAÇÕES

- **21.1.** Seguem abaixo o endereço citados neste Edital para informações e esclarecimentos concernentes ao objeto desta licitação:
- **21.1.1.** Para retirada do caderno de licitação, pedidos de esclarecimentos e sala das Sessões Públicas:

2ª Comissão Permanente de Licitações.

Avenida Florentino Ávidos, 01, 3º andar, Centro, Viana, Espírito Santo

CEP: 29.130-215.

Horário de funcionamento das 09 (nove) às 17 (dezessete) horas.

Tel. (27) 2124-6714.

E-mail: segundacpl@viana.es.gov.br

21.1.2. Para Protocolo dos envelopes e recursos:

Protocolo Geral.

Avenida Florentino Ávidos, 01, 1º andar, Centro, Viana, Espírito Santo Centro

CEP: 29.130-215.

Horário de funcionamento das 09 (nove) às 17 (dezessete) horas.

Tel. (27) 2124-6714.

- **21.2.** No ato do recebimento do "Caderno de Licitação", deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.
- **21.3.** A 2ª CPL informa que disponibilizará a sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço informado acima, para consulta do processo administrativo, do Edital e seus Anexos, e demais informações que se façam necessárias.

Viana/ES, 25 de setembro de 2019.

Daniela Moschen Ribeiro
Presidente da 2^a CPL da PMV



ANEXO I

CHAMAMENTO PUBLICO nº. 005/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.327/2019

TERMO DE REFERÊNCIA TERMO DE REFERÊNCIA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA — PMV, através da Secretaria de Obras, Desenvolvimento Econômico e Urbano, torna público o presente Termo de Referência de procura de imóvel para possível locação, visando instalação e funcionamento da Central de Regularização Fundiária, sob o processo administrativo n° 11.327/2019, nas condições e quantidades abaixo descritas.

1. DO OBJETO

Pesquisa de mercado para possível locação de um único imóvel comercial, localizado em área urbana, preferencialmente nas adjacências da "Grande Bethânia", para uso institucional que atenda às necessidades de instalação e funcionamento da Central de Regularização Fundiária, no município de Viana/ES.

2.DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Programa Lar Legal é um programa prioritário de Governo que dentre as ações propostas, uma delas é a entrega do Certificado de Regularização Fundiária aos munícipes da Cidade. Abrimos várias frentes de trabalho e estamos regularizando em torno de 5.000 mil lotes e a expectativa é que possamos triplicar este número. Desta forma, a equipe da Regularização Fundiária precisa de um espaço maior e mais adequado para atender a população.
- 2.2. Atualmente a Subsecretaria de Regularização Fundiária está localizada na sede da Prefeitura Municipal de Viana, longe dos maiores núcleos urbanos da cidade. Visando uma maior proximidade da equipe aos beneficiários do programa faz-se necessário a busca no mercado de imóvel para essa finalidade.
- 2.3. Considerando que a demanda pela Regularização Fundiária cresce a cada dia e que a maioria dos imóveis de Viana encontra-se irregular, buscamos um espaço em que a equipe possa atender toda a população.
- 2.4. Considerando que a nossa maior frente de trabalho concentra-se na Grande Bethânia, em torno de 4.000 lotes regularizados (Vila Bethânia e Nova Bethânia); entendemos que o espaço a ser locado deva ser nas adjacências da Grande Bethânia.



3.DOS REQUISITOS DO IMÓVEL

3.1. Condições Gerais:

- d. O imóvel deverá estar inteiramente regularizado, dispondo de todas as licenças, alvarás e demais documentações necessárias ao seu uso bem como deverá atender a todas as exigências relativas ao Plano Diretor Municipal, Código de Obras Municipal, normas de segurança (especialmente as do Corpo de Bombeiros, se necessário) e meio ambiente;
- e. No caso do locador não possuir algum dos requisitos, mencionados na alínea "a", o mesmo poderá assinar termo de responsabilidade de cumprimento em até 90 (noventa) dias:
- f. O LOCADOR deverá adaptar a edificação às necessidades da PMV, realizando as adequações necessárias no layout, nas redes elétricas (comum e estabilizada), no cabeamento estruturado, nas instalações hidrossanitárias, no sistema de climatização, quanto às normas de acessibilidade e demais sistemas prediais.

3.2. Da Localização:

- f. Localizado nas adjacências da Grande Bethânia, no município de Viana;
- g. Atendido com infraestrutura pública de rede elétrica, telefônica, lógica, de água encanada, de esgoto e de coleta de lixo;
- h. Com vias de acesso pavimentadas e não sujeitas a alagamentos;
- i. Com facilidade de acesso tanto por meio de veículos de passeio e utilitários;
- j. Localizado em região em que o Plano Diretor Municipal permita a atividade de "Administração Pública".

3.3. Da Arquitetura:

O imóvel deverá possuir:

- Área construída de aproximadamente de 150m2.
- g. Área mais ampla possível, ou seja, com poucas divisões em alvenaria, facilitando a definição dos layouts adequados à Central de Regularização Fundiária;
- h. Vão livre entre o piso acabado e o forro rebaixado igual ou superior a 2,50 metros;
- i. Ter garagem coberta para no mínimo 04 (quatro) veículos;
- j. Atendimento às exigências relacionadas à acessibilidade arquitetônica de acordo com a NBR 9050/2015 Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;



3.4. Da Estrutura e Acabamentos:

- e. A edificação não poderá apresentar patologias nos elementos que a compõem, como trincas ou fissuras que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura, pontos de infiltração, mofo e manchas;
- f. O imóvel deverá ser entregue com acabamento pronto incluindo piso, paredes, pinturas, esquadrias e forros;
- g. É fundamental que os acabamentos estejam em perfeito estado de conservação;
- h. Os pisos deverão ser cerâmicos, de granito, ou outro de elevada resistência à abrasão e de fácil limpeza. Deverão ser observadas as sobrecargas a serem utilizadas em cada ambiente e sua compatibilização com as adotadas no projeto estrutural.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste certame pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias do imóvel ofertado compatível com o objeto dessa consulta e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.2. Não poderão participar deste certame:
- a. Interessados que se encontrem com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- b. Interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com a sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMV.

5. DO VALOR

O valor da proposta de venda do terreno deverá estar de acordo com o preço praticado no mercado imobiliário da respectiva região. Assim, em havendo interesse da Prefeitura de Viana pelo terreno, este será submetido à avaliação e/ou homologação a ser realizada pela Comissão de Avaliação de Imóveis-CAI, em consonância com o disposto no art. 24, inciso X da Lei n.º 8.666/93.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. As propostas deverão ser entregues na Prefeitura de Viana, situado na Av. Florentino Ávidos, 01, Centro, Viana, aos cuidados da CPL 2 (Segunda Comissão de Licitação), em até 30 dias a contar da publicação do resumo do Edital de Chamamento Público no Diário da AMUNES, incluindo o dia da publicação, no horário de 9h às 16h.
- 6.2. Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos (cópias simples legíveis) do imóvel, dentro de envelope com identificação do proponente na parte externa:



- h. "Proposta de Locação de Imóvel", conforme modelo anexo, devidamente preenchida e assinada, visando clareza e padronização das informações;
- i. Planta baixa impressa;
- j. Fotos atualizadas;
- k. Certidão da matricula do imóvel atualizada emitida pelo Cartório de Registro Geral de Imóveis competente;
- I. Espelho cadastral do imóvel, obtido junto à prefeitura municipal, contendo os números de inscrição fiscal e inscrição imobiliária;
- m. Consultas prévias ao PDM Municipal sobre as situações de "Permitida/Não Permitida;
- n. Carta de "Habite-se";

PESSOA FÍSICA	PESSOA JURÍDICA			
Certidão Negativa da Fazenda	Certidão Negativa da Fazenda			
Nacional	Nacional			
Certidão Negativa da Fazenda	Certidão Negativa da Fazenda			
Estadual	Estadual			
Certidão Negativa de Tributos	Certidão Negativa de Tributos			
Municipais	Municipais			
Certidão Negativa do Cartório de	Certidão Negativa de Débito junto ao			
Protesto	INSS e FGTS			
Cópia atualizada da matrícula do	Certidão Negativa de IPTU (imóvel)			
terreno - Cartório de Imóveis	Certidad Negativa de II 10 (IIIIovei)			
Plantas, memorial descritivo e	Certidão Negativa da Distribuição			
especificações do terreno.	Civil e Criminal			
Escritura Pública ou documento que				
permita a transferência de titularidade	Certidão Negativa dos Feitos da			
a Prefeitura, registrado em cartório,	Justiça do Trabalho			
cujo ônus será do atual proprietário.				
Certidão de Casamento/Nascimento,	Certidão Negativa de Falências e			
RG e CPF do(s) proprietário(s).	Concordatas			
Certidão de ações reais e	Cópia autenticada do cartão de CNPJ			
reipercutórias;	Copia autenticada do cartao de Orvi o			
Certidão de quitação de água e	Contrato Social e Aditivos da			
energia, e, caso haja poço artesiano,	Empresa			
deverá apresentar declaração;	Emprosa			
	Cópia atualizada da matrícula do			
	terreno			
	Plantas, memorial descritivo e			
	especificações do terreno			

Processo	Nº.11.327/2019 - Folha nº.	



Certidão	de	e ações	reais	Ф
reipercutó	órias;			
Certidão	de	quitação	de água	е
energia, e	e, ca	so haja po	ço artesia	no,
deverá ap	rese	ntar decla	ração;	

6.3. É vedada a apresentação de proposta por intermédio de corretor de imóveis ou empresa do ramo, exceto na condição de procurador do titular do imóvel, mediante procuração por instrumento público com poderes específicos.

7. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ELEIÇÃO DO IMÓVEL

- **7.1.** Na análise das propostas a Secretaria de Obras, Desenvolvimento Econômico e Urbano poderá solicitar informações e documentações adicionais, realizar reuniões com os proponentes, visitar os imóveis, bem como realizar quaisquer diligências que se façam necessárias para amplo conhecimento da situação dos imóveis objetos das propostas apresentadas.
- **7.2.** A Secretaria de Obras, Desenvolvimento Econômico e Urbana selecionará o imóvel observando a conveniência e oportunidade da contratação pela Administração, levando em consideração, em especial, a sua localização, estrutura física, acessibilidade, condições das instalações elétricas e hidráulicas, e o valor pretendido para a futura aquisição.
- **7.3.** Após atendimento às exigências do Chamamento Público, o imóvel eleito será avaliado pela Comissão de Avaliação Imobiliária (CAI), que indicará o valor do imóvel ao preço de mercado. O valor indicado no laudo de avaliação será o valor máximo a ser pago pelo imóvel.
- **7.4.** Na situação em que o valor proposto seja superior ao da avaliação e o proponente não anuir com o resultado do laudo de avaliação, sua proposta será desconsiderada.
- **7.5.** A proposta vencedora será aquela de menor valor ofertado, desde que atendidas as outras disposições do item 6.

8. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- **8.1.** A Secretaria de Obras, Desenvolvimento Econômico e Urbano designará uma comissão para recebimento do imóvel, acompanhamento e fiscalização da locação objeto deste Edital, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das falhas ou defeitos observados.
- **8.2.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.



9.DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- **9.1.** As benfeitorias necessárias (art. 578 do Código Civil) introduzidas pelo município, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art. 35 da Lei nº 8.245/1991.
- **9.2.** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como armários, luminárias, poderão ser retirados pelo município, desde que não sejam de propriedade da proponente adjudicatária, constantes do laudo de vistoria.
- **9.3.** Finda a locação, será o imóvel devolvido à proponente adjudicatária, nas condições em que foi recebido pelo Município, salvo os desgastes naturais do uso normal.

10. DA VALIDADE DA PROPOSTA

10.1. A validade da proposta de preços deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data de entrega no Setor de licitação da Prefeitura.

11. DA CONTRATAÇÃO

- **11.1.** Após a apresentação de toda a documentação necessária do imóvel e comprovada a sua regularidade, o resultado do Chamamento Público será publicado no diário oficial da AMUNES (Associação dos Municípios do Espírito Santo), e posteriormente a eventual locação será formalizada, primeiramente por meio de "Contrato de Locação de Imóvel", celebrado entre a Secretaria de Obras, Desenvolvimento Econômico e Urbano a ser denominado PROMITENTE LOCATÁRIO e o proponente escolhido a ser denominado PROMITENTE LOCADOR que observará normas legais pertinentes.
- **11.2.** O LOCADOR terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos e improrrogáveis para as adequações do imóvel. Esse prazo se inicia com a assinatura do Compromisso de Locação.
- **11.3.** Uma Comissão Técnica da Secretaria de Obras, Desenvolvimento Econômico e Urbano, designada para esse fim, acompanhará as adequações feitas no imóvel pelo LOCADOR e, ao término, confirmando que o imóvel está de acordo com as características descritas neste Edital, emitirá o "Termo de Aceitação do Imóvel".

12. DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.



- **12.2.** Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a CONTRATANTE os direitos previstos nos artigos 77 e seguintes Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos da Lei 8.666/93.
- **12.3.** No caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13. DAS SANÇÕES

- **13.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato objeto deste edital, o Município de Viana poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao locador as seguintes sanções, conforme art. 87, da lei n° 8.666/93:
 - I advertência;
 - II multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- § 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- $\S 2^{\circ}$ As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- § 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Conforme art. 88, da lei n° 8.666/93, as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14. DO PAGAMENTO

- **14.1.** O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência até 10° (décimo) dia útil do mês subsequente.
- **14.2.** A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 4.320/64.
- 14.3. É defeso ao LOCADOR exigir o pagamento antecipado do aluguel.
- **14.4.** O pagamento será realizado através de transferência bancária, para conta corrente a ser informada pelo LOCADOR ou através de RPA.
- **14.5.** Havendo débitos com as Concessionárias de serviço público, o LOCATÁRIO poderá reter o pagamento dos alugueis, até a quitação dos débitos anteriores à celebração do presente Contrato que por ventura venham a surgir.

15.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **15.1.** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes ao Termo Contratual correrão à conta, para exercício de 2019:
- **15.2.** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes ao Termo Contratual correrão à conta da Secretaria Municipal de Obras Desenvolvimento Econômico e Urbano Projeto/Atividade: 023001.1545100071.220 Programa de Regularização Fundiária Elemento de Despesa: 33903600000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Fonte de Recurso: 1001000000 Recursos Ordinários Ficha:157
- **15.3.** A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao LOCATÁRIO, na Lei Orçamentária Anual.

16.DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **16.1.** O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do termo contratual, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, integrando-o nas condições previstas no instrumento contratual.
- **16.2.** A contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que a CONTRATADA atenda às condições constantes do Contrato, mediante assinatura de Termo Aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente, podendo a alteração do Contrato incluir novos condicionamentos, estabelecer novos parâmetros de qualidade na prestação do serviço, tendo em vista as condições vigentes à época da prorrogação.



- **16.3.** Para extensão do prazo é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria Geral, órgão ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil a devida apreciação.
- **16.4.** É vedada a prorrogação automática do contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO, após fixado o prazo estipulado entra as partes não ocorrerá a transformação do Contrato em pacto por prazo indeterminado.

17.DO REAJUSTE DE PREÇOS

- **17.1.** Nos termos da Lei Federal nº. 10192/2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.
- **17.2.** O reajuste do preço contratado levará em consideração pelo IGP-M (Índice Geral de Preços Mercado), da FGV (Fundação Getúlio Vargas) ou outro índice que vier a substituílo.
- **17.3.** O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº. 8666/93, com análise prévia da Assessoria Jurídica da PMV.

18. DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **18.1.** O LOCATÁRIO obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Edital e em especial:
- c. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários aos interessados em apresentar propostas;
- d. Pagar ao LOCADOR pela aquisição do imóvel nas condições estabelecidas no Compromisso de Locação;
- **18.2**. O LOCADOR obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Edital e na sua proposta, e em especial:
- e. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Obras, Desenvolvimento Econômico e Urbano a respeito do imóvel, sempre que for necessário;
- f. Facilitar todas as atividades de fiscalização que serão feitas pela Secretaria de Obras, Desenvolvimento Econômico e Urbano durante as adequações realizadas pelo LOCADOR;
- g. Entregar o imóvel com as devidas adequações descritas neste Edital, limpo, em plenas condições de uso e sem qualquer defeito;
- h. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação.

Processo N°.11.327/2019 – Folha n°.	
-------------------------------------	--



18.3. O LOCATÁRIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo LOCADOR com terceiros, ainda que, de alguma forma, relacionado ao presente Chamamento Público e eventual negócio jurídico.

19. OBSERVAÇÕES GERAIS

Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto à CPL 2 (telefone: (27) 2124-6714.

- **19.1.** O presente Edital não implica em aceite de quaisquer das propostas apresentadas, nem em obrigatoriedade da locação do imóvel.
- **19.2.** Os casos omissos porventura existentes serão resolvidos pela Secretaria de Obras, Desenvolvimento Econômico e Urbano em conformidade com a legislação vigente.

Viana/ES, 06 de agosto de 2019.

Joilson Broedel

Subsecretário de Regularização Fundiária e Habitação

Gabriela Siqueira de Souza

Secretária Municipal de Obras e Desenvolvimento Econômico e Urbano



ANEXO I.I PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

1. PROPONENTE(Pessoa Física ou Pessoa Jurídica)

Nome / Razão Social:

Identidade / Inscrição Estadual:

REPRESENTANTE I EGAL

CPF / CNPJ:

Endereço:

	Nome:
	Nacionalidade:
	Estado civil:
	Profissão:
	Telefone(s) de contato:
	E-mail:
3.	IMÓVEL
	Endereço completo:
	Matrícula:
	Inscrição Fiscal:
	Inscrição Imobiliária:
	Área construída:
	Vagas de garagens livres:
4.	VALOR
	Valor de Locação do Imóvel:

Valor mensal do condomínio (quando assim estiver constituído):

Processo Nº.11.327/2019 - Folha nº.	
-------------------------------------	--



Notas:

O valor da locação deverá contemplar todos os custos necessários para a entrega do imóvel, incluindo as adequações previstas no Termo de Referência e respectivas contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e etc.;

O quantitativo de garagens não deverá ser considerado como unidades autônomas de locação, ou seja, o valor de locação do imóvel deverá contemplar a edificação e as vagas de garagens.

5. PRAZO

Prazo para a entrega definitiva do imóvel/entrega das chaves (em dias corridos):

Notas:

1) Prazo máximo de 30 (cento e oitenta) dias corridos, improrrogáveis, contados a partir da assinatura da Promessa de Locação.

6. VALIDADE

Validade da proposta (em dias corridos):

Notas:

•	A validade esentação.	mínima d	da proposta	deverá se	er de 6	60 (trinta) dias	s corridos da	data d	a sua
				/ES	S,	de			_de
				20	19.				
			Ass	inatura do	Propo	onente			



ANEXO I.II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EFETIVA CONTRATAÇÃO

As cópias autenticadas dos documentos abaixo deverão ser entregues para a formalização do Compromisso de Locação de Imóvel, e suas regularidades deverão ser mantidas até a efetiva entrega do imóvel para o Locatário:

Do Imóvel:

- 1. Escritura pública registrada;
- 2. Certidão da matrícula do imóvel atualizada;
- 3. Espelho cadastral do imóvel, obtido junto à prefeitura municipal, contendo os números de inscrição fiscal e inscrição imobiliária;
- 4. Carta de "Habite-se";
- 5. Alvará de licença do Corpo de Bombeiros;
- 6. Certidões negativas de ônus, gravames e de distribuição de ações reais e reipersecutórias relativas ao imóvel;
- 7. Certidões referentes aos tributos que incidam sobre o imóvel;
- 8. Se houver condomínio, declaração de quitação de despesas condominiais assinada pelo síndico, com firma reconhecida;
- 9. Certidão negativa de débito junto às concessionárias de serviço público de água e de energia elétrica;
- 10. Projetos: arquitetônico, estrutural, elétrico, rede, hidrossanitário, ar condicionado, SPDA, prevenção e combate a incêndio, e suas respectivas aprovações nos órgãos competentes.

Do Locador - Pessoa Física:

- 1. Cédula de identidade:
- 2. Cadastro pessoa física (CPF);
- 3. Comprovante de endereço;
- 4. Certidão de nascimento/casamento atualizada;
- 5. Certidões negativas de débitos (municipal, estadual, federal, INSS, FGTS e trabalhista);
- 6. Se a pessoa for casada, ressalvado regime de separação total de bens, apresentar também as certidões negativas do cônjuge.

11000000 N :11:02//2010 1 Olliu II :	Processo	Nº.11.327/2019	– Folha nº.	
--------------------------------------	----------	----------------	-------------	--



Do Locador - Pessoa Jurídica:

- 1. Inscrição no CNPJ;
- 2. Contrato social e suas respectivas alterações;
- 3. Documentos comprobatórios de sua representação legal;
- 4. Certidões negativas de débitos (municipal, estadual, federal, INSS, FGTS e trabalhista).



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR OU LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA POSSÍVEL LOCAÇÃO DE UM ÚNICO IMÓVEL COMERCIAL, LOCALIZADO EM

ÁREA URBANA, PREFERENCIALMENTE NAS ADJACÊNCIAS DA "GRANDE BETHÂNIA", PARA USO INSTITUCIONAL QUE ATENDA ÀS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, NO MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019.

Empresa/pessoa física, n°		no	CNPJ/CPF	sob	0
por intermédio de seu rep		o(a) Sr(a)			
oortador(a) da Carteira de lo	dentidade no	e	do CF	PF/MF	no
DECLARA, para fins legais, a administração pública, ciente c		•			om a
VIANA/ES,de	de 2019.				
Nome do Representante	Legal				

30

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000/2019.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VIANA, E O SENHOR(A) E/OU EMPRESA...

Processo Adm. n°. 11.327/2019. CHAMAMENTO PUBLICO n°. 005/2019.

O Município de Viana, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. GILSON DANIEL
BATISTA, CPF nº, adiante denominado LOCATÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº
com sede na Av. Florentino Ávidos, 01, Centro – Município de Viana/ES e c
Senhor(a) e/ou empresa, doravante denominado LOCADOR(A) do
CHAMAMENTO PUBLICO nº. 005/2019, inscrito no CPF/CNPJ sob o número
endereço:, , celebram o presente instrumento de acordo com a Lei 8.666/1.993 e
suas alterações, em conformidade com o Proc. Adm. nº. 11.327/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto CHAMAMENTO PÚBLICO PARA POSSÍVEL LOCAÇÃO DE UM ÚNICO IMÓVEL COMERCIAL, LOCALIZADO EM ÁREA URBANA, PREFERENCIALMENTE NAS ADJACÊNCIAS DA "GRANDE BETHÂNIA", PARA USO INSTITUCIONAL QUE ATENDA ÀS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, NO MUNICÍPIO DE VIANA/ES.
- **1.2.** Este instrumento contratual está de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital, os quais deverão ser anexados a este Contrato para a efetivação do mesmo e a pronta verificação das especificações técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrariem: O edital de **CHAMAMENTO PUBLICO nº. 005/2019** e a proposta apresentada pelo **LOCADOR.**



CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 - O presente contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei 8.666/1.993 e suas alterações, assim como pela Lei Orgânica do Município de Viana e demais leis municipais, demais legislações aplicáveis ao tema.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

- **4.1.** O LOCATÁRIO obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Edital e em especial:
- a) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários aos interessados em apresentar propostas;
- b) Pagar ao LOCADOR pela aquisição do imóvel nas condições estabelecidas no Compromisso de Locação;
- **4.2.** O LOCADOR obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Edital e na sua proposta, e em especial:
- a) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Obras, Desenvolvimento Econômico e Urbano a respeito do imóvel, sempre que for necessário;
- b) Facilitar todas as atividades de fiscalização que serão feitas pela Secretaria de Obras, Desenvolvimento Econômico e Urbano durante as adequações realizadas pelo LOCADOR;
- c) Entregar o imóvel com as devidas adequações descritas neste Edital, limpo, em plenas condições de uso e sem qualquer defeito;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação.
- **4.3.** O LOCATÁRIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo LOCADOR com terceiros, ainda que, de alguma forma, relacionado ao presente Chamamento Público e eventual negócio jurídico.
- **4.4.** O LOCATÁRIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo LOCADOR com terceiros, ainda que, de alguma forma, relacionado ao presente Chamamento Público e eventual negócio jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor da locação do imóvel deverá estar de acordo com o preço praticado no mercado imobiliário da respectiva região. Assim, em havendo interesse da Prefeitura de Viana pelo imóvel, este será submetido à avaliação e/ou homologação a ser realizada pela Comissão de Avaliação de Imóveis- CAI, em consonância com o disposto no art. 24, inciso X da Lei n.º 8.666/93.



5.2 O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Viana, em até 30 (trinta) dias após ao pedido de pagamento protocolado, diretamente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **6.1.** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes ao Termo Contratual correrão à conta, para exercício de 2019:
- **6.2.** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes ao Termo Contratual correrão à conta da Secretaria Municipal de Obras Desenvolvimento Econômico e Urbano Projeto/Atividade: 023001.1545100071.220 Programa de Regularização Fundiária Elemento de Despesa: 33903600000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Fonte de Recurso: 1001000000 Recursos Ordinários Ficha:157
- **6.3.** A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao LOCATÁRIO, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **7.1.** O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do termo contratual, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, integrando-o nas condições previstas no instrumento contratual.
- **7.2.** A contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que a CONTRATADA atenda às condições constantes do Contrato, mediante assinatura de Termo Aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente, podendo a alteração do Contrato incluir novos condicionamentos, estabelecer novos parâmetros de qualidade na prestação do serviço, tendo em vista as condições vigentes à época da prorrogação.
- **7.3.** Para extensão do prazo é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria Geral, órgão ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil a devida apreciação.
- **7.4.** É vedada a prorrogação automática do contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO, após fixado o prazo estipulado entra as partes não ocorrerá a transformação do Contrato em pacto por prazo indeterminado.



CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- **8.1.** Nos termos da Lei Federal nº. 10192/2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.
- **8.2.** O reajuste do preço contratado levará em consideração pelo IGP-M (Índice Geral de Preços Mercado), da FGV (Fundação Getúlio Vargas) ou outro índice que vier a substituílo.
- **8.3.** O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº. 8666/93, com análise prévia da Assessoria Jurídica da PMV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

- **9.2.** Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a CONTRATANTE os direitos previstos nos artigos 77 e seguintes Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos da Lei 8.666/93.
- **9.3.** No caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- **10.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato objeto deste edital, o Município de Viana poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao locador as seguintes sanções, conforme art. 87, da lei n° 8.666/93:
 - I advertência;
 - II multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



- § 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- § 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- § 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Conforme art. 88, da lei n° 8.666/93, as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1.993, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, na imprensa oficial ou local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- **12.1.** Será eleito o Foro da Comarca de VIANA, para dirimir as questões derivadas do presente contrato.
- **12.2.** E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

	Viana/ES,	de	de
LOCADOR			
LOCATÁRIO			

Processo Nº.11.327/2019 - Folha nº.	
-------------------------------------	--



Testemunhas:	
(Identificação da testemunha)	_
(Identificação da testemunha)	